

**ESTADO DO ACRE**  
**Secretaria de Estado de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	23 / 2012
PROCESSO Nº	2008 / 36 / 02664
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	FÉLIX ALMEIDA DE ABREU
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA PUBLICAÇÃO	09/21/12 - 206 10.924


**E M E N T A**


ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO. PRECATÓRIO JUDICIAL. ABERTURA DE PROCESSO. TRIBUTO NÃO COMPENSADO. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. COBRANÇA ANTECIPADA DE ICMS. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES STJ.


1. Não há extinção do crédito tributário por simples abertura de procedimento de compensação com precatório judicial.
2. É legítima a cobrança antecipada do ICMS através do regime normal de tributação, consoante a Lei Complementar Estadual nº 55/97 e Decreto Estadual nº 08/98, havendo, inclusive, vários precedentes do STJ;
3. É legal a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos a destempo.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 653/2008, que manteve os créditos tributários consignados na Cobrança Administrativa nº 2.664/2008, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Israel Monteiro de Souza (Presidente, em exercício), Hilton de Araújo Santos (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, João Tadeu de Moura e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Félix Almeida de Abreu. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 18 de outubro de 2012.

  
Israel Monteiro de Souza  
Presidente, em exercício

  
Hilton de Araújo Santos  
Conselheiro Suplente - Relator

  
Félix Almeida de Abreu  
Procurador Fiscal